



DECRETO Nº 393, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento por meio do portal da Secretaria de Finanças e Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle quando da emissão e controle do documento Alvará de Localização e Funcionamento; e

CONSIDERANDO, ainda, a criação de metodologia de transparência no trâmite procedimento de Licenciamento para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos no Município de Caucaia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto trata da implantação no Portal da Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIN, do documento digital Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. O documento do *caput* deste artigo, somente produzirá seus devidos efeitos, mediante confirmação de autenticidade no endereço <<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>> por meio de código de verificação fornecido no documento.

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, não terá validade e não será permitida a emissão de nenhum Alvará de Localização e Funcionamento fora do Portal da SEFIN.

Art. 3º Caberá à SEFIN a apuração do valor da taxa de licenciamento para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços e da emissão pelo seu Portal do documento Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 4º O Alvará de Localização e Funcionamento deverá conter as seguintes indicações:



- I – denominação do documento: Alvará de Localização e Funcionamento;
- II – número do documento e códigos de verificação;
- III – data de emissão e de validade do documento;
- IV – identificação do estabelecimento com nome/razão social, nome de fantasia, endereço, CPF/CNPJ, inscrição do Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS);
- V – discriminação da(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) pelo estabelecimento com o respectivo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
- VI – inscrição do IPTU no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF);
- VII – horário de funcionamento permitido para o estabelecimento;
- VIII – informação que serve de base para o lançamento da Taxa;
- IX – número do processo administrativo, se houver; e
- X – outras informações, a critério da Administração Tributária.

§ 1º O documento de que trata este artigo será impresso em papel no formato A4 (210 mm x 297 mm), com o respectivo código de verificação que ateste sua autenticidade, na forma e modelo definido pelo sistema informatizado da SEFIN.

Art. 5º A liberação do Alvará de Localização e Funcionamento só produzirá os efeitos se precedida do respectivo pagamento, observando o art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A liberação do Alvará de Localização e Funcionamento somente poderá ser efetuada:

- I – com a prova da quitação da taxa de licenciamento para localização e funcionamento de estabelecimento; e
- II – com a prova de regularidade fiscal do estabelecimento.

Art. 7º O Alvará de Localização e Funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser fixado no estabelecimento, em local visível ao público.



Art. 8º Ato do Secretário de Finanças e Planejamento disciplinará os procedimentos e os documentos necessários à eficácia deste Decreto, bem como disciplinará os casos omissos.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário de Finanças e Planejamento designar a autoridade que concederá a licença inicial para localização e instalação de estabelecimento, conforme art. 187, §2º da Lei Complementar nº 02/09.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 10. Fica revogado o art. 220, do Decreto nº 81 de 14 de novembro de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de agosto de 2012.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal